

Estudo da contabilização e evidenciação de derivativos pelas Instituições Financeiras brasileiras

MARCELLE COLARES OLIVEIRA
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

HÉLIA DE ANDRADE DUARTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

MAISA DE SOUZA RIBEIRO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MARCIA SUELY ALVES SAMPAIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Resumo

No que versa sobre evidenciação, os instrumentos financeiros derivativos apresentam uma problemática uma vez que nem todos os riscos envolvidos com a sua operação estão totalmente evidenciados nas Demonstrações e demais peças contábeis das empresas. Tendo em vista a importância do assunto e as controvérsias percebidas acerca da evidenciação de derivativos pelas empresas brasileiras, questiona-se: como as instituições financeiras brasileiras estão evidenciando as operações com derivativos em suas Demonstrações Contábeis? Objetiva-se com este estudo analisar os aspectos envolvidos na contabilização, na evidenciação e na conceituação de derivativos; as principais abordagens internacional, americana e brasileira acerca da contabilização e da evidenciação dessas operações; e verificar como as instituições financeiras brasileiras evidenciam as operações com derivativos em suas Demonstrações Contábeis. O presente estudo trata-se de uma pesquisa exploratória mediante a utilização de pesquisa bibliográfica, documental e estudo multicaso, para verificar se as informações exigidas pelos órgãos competentes brasileiros estão sendo evidenciadas nas Demonstrações Contábeis das cinco maiores instituições financeiras brasileiras com ações listadas na BOVESPA. Concluiu-se que as informações apresentadas por estas instituições atendem em parte ao que é exigido, entretanto, algumas são bastante simplificadas e com baixo grau de aprofundamento, prejudicando assim a realização de julgamentos pelos usuários.

Introdução

O mercado financeiro mundial está cada vez mais competitivo em decorrência da globalização dos mercados, da criação de blocos econômicos, do avanço do processo tecnológico de informações, propiciando assim o surgimento de novas formas de elaboração de estratégias de captação e aplicação de recursos.

Assim, a Contabilidade vem sofrendo influências motivadas por inovações teóricas de outras ciências como também da própria realidade do mundo empresarial, como por exemplo, o crescimento da utilização dos instrumentos financeiros derivativos. Estes passaram a fazer parte da rotina de diversos segmentos da sociedade, tais como: instituições, administradores de

empresas, fundos de investimentos, grandes e pequenos investidores, ou seja, de todos aqueles que buscam proteger seus ativos de grandes oscilações ocorridas no mercado financeiro ou daqueles que buscam o maior aproveitamento em suas aplicações.

Atualmente, “o montante envolvido nas operações com derivativos alcançam alguns trilhões de dólares”, (LIMA e LOPES, 2003, p.03), crescendo não somente em volume, mas também em termos de instrumentos financeiros disponíveis. Contudo, a má utilização destes instrumentos tem ocasionado grandes perdas financeiras para as empresas. Além do fato de que os riscos não puderam ser claramente previstos no uso das informações contábeis levadas ao público, o que fez com que fossem desenvolvidos novos procedimentos contábeis assim como estabelecidos novos padrões apropriados às constantes oscilações dessas operações. Isto tem provocado discussões entre órgãos reguladores e legisladores sobre a necessidade de maior regulamentação e transparência nas transações realizadas com derivativos.

Tendo em vista a importância do assunto e as controvérsias percebidas acerca da evidenciação de derivativos pelas empresas brasileiras, questiona-se: como as instituições financeiras brasileiras estão evidenciando as operações com derivativos em suas Demonstrações Contábeis?

Diante disso, objetiva-se com este estudo analisar os aspectos envolvidos na conceituação, contabilização e na evidenciação de derivativos; as principais abordagens internacional, americana e brasileira acerca da contabilização e da evidenciação dessas operações; e verificar como as instituições financeiras brasileiras evidenciam as operações com derivativos em suas Demonstrações Contábeis.

O presente estudo trata-se de uma pesquisa exploratória mediante a utilização de pesquisa bibliográfica – para revisão da literatura –, documental e estudo multicaso para verificar se as informações exigidas pelos órgãos competentes brasileiros estão sendo evidenciadas nas Demonstrações Contábeis pelas instituições financeiras brasileiras, tendo sido selecionadas as cinco maiores com ações listadas na BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo).

1. Mercado de Derivativos

Os derivativos são contratos financeiros cujo valor depende ou deriva do valor de outros instrumentos financeiros, ou seja, o preço do derivativo é função de um ativo-objeto.

O *International Accounting Standards Committee (IASC)* citado por Costa et al (2004, p.6) através de seu Pronunciamento IAS 39 define derivativo como:

Um instrumento financeiro cujo valor se altera em resposta a mudanças em taxa de juro específica, preço de título ou valor mobiliário, preço de commodity, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, rating de crédito ou índice de crédito ou variável similar (algumas vezes denominada *underling*); não requer nenhum investimento líquido inicial ou requer investimento líquido inicial pequeno, se comparado a outros tipos de contratos que produzem resposta similar a mudanças nas condições de mercado; e é liquidado em data futura.

Para Niyama e Gomes (2000, p.102), o termo derivativo é usualmente definido como um instrumento financeiro (contrato) cujo valor deriva do preço ou performance de um outro ativo, que pode ser um bem (ação ou mercadorias, tais como o café, o algodão, boi gordo), uma taxa de

transferência (dólar norte americano ou Depósitos Interfinanceiros – DI) ou índices (Ibovespa) etc.

De acordo com Lima e Lopes (2003, p.9), os derivativos são instrumentos financeiros que derivam ou dependem do valor de outro ativo. São caracterizados, normalmente, como contratos padronizados entre as partes em mercados secundários organizados ou contratos *ad hoc* entre os agentes.

O G30 (*Global Derivative Study Group*) citado por Silva Neto (1998, p.17) em seu trabalho intitulado *Derivatives: 10 practices and principles* define derivativo como “um contrato bilateral ou um acordo de troca de pagamentos cujo valor deriva, como seu nome indica, do valor de um ativo ou objeto referenciado em uma taxa ou índice”.

Cada vez mais cresce a importância dos instrumentos derivativos como instrumentos de proteção contra o risco financeiro bem como alternativa para melhorar a rentabilidade de uma série de produtos oferecidos pelas instituições.

Assaf Neto (1999, p.301) destaca que o uso de derivativos no mercado financeiro apresenta, entre outros aspectos positivos:

- Maior atração ao capital de risco, permitindo uma garantia de preços futuros para os ativos;
- Criar defesas contra variações adversas de preços;
- Estimular a liquidez do mercado físico;
- Melhor gerenciamento do risco e, por conseguinte, redução dos preços dos bens;
- Realizar negócios de maior porte com um volume relativamente pequeno de capital e nível conhecido de risco.

Já para Cavalcante Filho e Misumi (1998, p.209), a possibilidade de elaborar estratégias de investimentos flexíveis tais como a alavancagem de posições, limitação de prejuízos e arbitragens de taxas de juros é a principal vantagem do uso de derivativos.

A utilização de derivativos não necessariamente quer dizer assunção de riscos, já que eles permitem transferir os riscos indesejáveis, gerir os considerados “aceitáveis” e ainda possibilitam a participação em operações especulativas, se for o desejo da empresa.

Por causa do problema do risco sistêmico decorrente de perdas financeiras vultuosas em instituições ou grupo de instituições surgiu a necessidade que as operações com derivativos tivessem um tratamento adequado de modo que esse tipo de problema pudesse ser conhecido rapidamente a fim de minimizar o seu efeito na economia fazendo com que se desenvolvesse um novo tipo de Contabilidade apropriado às constantes oscilações dessas operações.

1.1 Características dos Contratos de Derivativos

O *Financial Accounting Standards Board* (FASB) citado por Iudícibus et al (2000, p.474–475) através do *Statement of Financial Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities* define que um contrato de derivativo é qualquer contrato que apresente as seguintes características, a saber:

- a) existência de um ativo-base** – esse ativo-base será o referencial para a operação. Os valores efetivamente liquidados são calculados com base no comportamento desse ativo-base. Esse ativo poderá ser um preço, uma taxa, uma cotação, uma variável climática, etc. É importante ressaltar que, para o caso de uma ação ou de uma commodity, o ativo-base refere-se ao preço de tal ativo e não ao ativo propriamente dito.

b) investimento inicial inexistente ou muito pequeno – o investimento realizado no contrato deve ser muito pequeno, ou nulo, quando comparado com o valor total da operação. Dessa forma, os limites financeiros para a entrada do participante no contrato devem ser mínimos ou inexistentes.

c) liquidação da operação em uma data futura - as operações devem ser liquidadas em uma data futura, que pode, ou não, estar determinada no momento do fechamento do contrato. Os contratos devem ser liquidados em algum momento no futuro.

Os derivativos podem ser utilizados para quatro finalidades básicas, tais como: proteção (*hedge*) – objetivando proteger contra variações de taxas, moedas ou preços; alavancagem – objetivando aumentar a rentabilidade de uma posição já existente; arbitragem – objetivando tomar uma posição no mercado futuro ou de opções sem uma posição correspondente no mercado à vista e; especulação –objetivando tirar proveito da diferença de preços nos diversos mercados ou ativos.

1.2 Principais Tipos de Derivativos Disponíveis no Mercado

Lima e Lopes (2003, p.9-10) classificam os derivativos em dois grupos: os de primeira geração – Contratos a Termo (*Foward*); Contratos Futuros (*Futures*); Opções de compra (*call*) e venda (*put*) e Contratos de *Swap* – e os de segunda geração – compra de uma *call* e de uma *put* pelo mesmo preço do exercício (*Straddle*); igual ao *straddel*, mas com preço de exercício diferente (*Strangel*); compra de duas *calls* e uma *put* (*Strap*); compra de uma *call* de exercício baixo, venda de duas *calls* de exercício médio e compra de uma *call* de exercício (*Butterfly*) e, aquele que se usada como futuro de índice, transforma uma aplicação de renda variável em renda fixa (*Condor Box*), além das novas gerações de derivativos, tais como: *caps*, *floors*, *swaps* de vários tipos, *collars* e inúmeras estratégias com opções e outros ativos.

2. Aspectos contábeis das operações com instrumentos financeiros derivativos

2.1 Normas Internacionais de Contabilização de Derivativos

O *International Accounting Standards Committee* (IASC) foi criado em 1973 com o objetivo de uniformizar as normas contábeis visando à comparabilidade entre as demonstrações contábeis elaboradas pelas empresas. Este órgão emite os pronunciamentos contábeis denominados de *International Accounting Standards* (IAS). Em 2001, o IASC passou a ser denominado de *International Accounting Standards Board* (IASB) emitindo agora os pronunciamentos *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

O Pronunciamento IAS N° 39 – *Financial Instruments Recognition and Measurement* trata da questão do reconhecimento e mensuração dos instrumentos financeiros derivativos, complementando o IAS 32 que trata da divulgação e *disclosure* dos instrumentos derivativos. Lopes e Lima (2001, p. 34-35) citam alguns pontos principais, dentre eles:

- Todos os derivativos devem ser reportados no balanço patrimonial.
- Os instrumentos derivativos devem ser mensurados inicialmente pelo seu custo, que corresponde ao *fair value* no momento inicial.
- Todos os ativos financeiros devem ser mensurados pelo *fair value* subsequente ao seu reconhecimento inicial. Excluem-se os seguintes instrumentos que devem ser mensurados pelo custo histórico e sujeitos a testes futuros de *impairment*:
 1. os empréstimos e recebíveis originados pela empresa sem finalidade de negociação (*trading*).
 2. outros instrumentos com datas específicas de resgate que a empresa pretende

manter até a maturidade. 3. ativos financeiros cujo *fair value* não podem ser mensurados corretamente.

- Será considerado como *hedge* um instrumento que realizar uma cobertura adequada (*offsetting*) do ativo ou passivo sendo “*hedgado*”. Podem ser considerados *hedges* de *fair value* ou fluxo de caixa obtidos por intermédio da utilização de ativos, passivos, compromissos firmes ou transações futuras projetadas.

Ainda segundo o IAS 39, as operações de *hedge* são divididas em três categorias, tal qual a sistemática adotada pelo FASB: *hedge* de valor justo, *hedge* de fluxo de caixa e *hedge* de investimento em entidade estrangeira.

Para o IAS 39 citado por Costa et al (2004, p.7) no que se refere a contabilização, a relação de *hedge* somente será permitida na medida em que for claramente definida, mensurada e efetiva, portanto deve cumprir as seguintes condições:

- a) no início do *hedge*, há documentação formal da relação de hedging, e o objetivo e estratégia da administração de risco da entidade para realizar o *hedge*(...);
- b) é esperado que o *hedge* seja altamente efetivo (...) no logro de compensação das mudanças de valor justo ou fluxos de caixa atribuíveis ao risco protegido, consistente com a estratégia de administração do risco originalmente documentada para aquela particular relação de hedging;
- c) para *hedges* de fluxo de caixa, uma transação prevista que é objeto de *hedge*, deve ser altamente provável e tem que apresentar uma exposição às variações nos fluxos de caixa, que, ao final, poderia afetar o resultado;
- d) a efetividade do *hedge* pode ser avaliada com confiança, isto é, o valor justo ou o fluxo de caixa do item protegido e o valor justo do instrumento de hedging podem ser mensurados com certeza;
- e) o *hedge* foi avaliado em uma base de continuidade e realmente determinado que foi altamente efetivo ao longo do período financeiro relatado.

2.2 Normas Americanas de Contabilização de Derivativos

O *Financial Accounting Standards Board* (FASB) é o principal órgão normatizador contábil nos Estados Unidos e emitiu, em junho de 1998, o Pronunciamento *Statement of Financial Accounting Standards 133* (SFAS 133) – *Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activie*, resultado de mais de dez anos de estudos sobre a contabilização de derivativos. Este pronunciamento estrutura conceitualmente a contabilização e a evidenciação das operações que envolvem os instrumentos derivativos.

Lopes e Lima (2001, p.173-179) destacam como pontos considerados relevantes do ponto de vista conceitual e operacional, emanados do SFAS 133 a definição clara das características dos instrumentos financeiros derivativos e o reconhecimento de todos os derivativos como ativos ou passivos (acabando com a figura dos elementos *off-balance-sheet* e de todos os riscos inerentes a esta classificação), entre outros, a saber:

- Mensuração dos respectivos instrumentos pelo *fair value*, considerado como a medida mais relevante e a única possível para os derivativos. Na ausência de um mercado suficientemente líquido, pode-se utilizar os seguintes modelos: valor presente ou fluxo de caixa descontado; modelos de precificação; valor de reposição. Caso ocorra a avaliação de derivativos por estes métodos, estes terão que ser explicitados detalhadamente em notas explicativas.
- Classificação do produto de acordo com a finalidade para a qual eles foram adquiridos: para proteção (e suas variações) ou para especulação:

- *Hedge do Valor Justo de um Ativo ou Passivo (fair value hedge)*: é o *hedge* feito para proteger de uma exposição a mudanças no valor de mercado de um ativo ou passivo já reconhecido ou de um compromisso firme ainda não reconhecido.

- *Hedge de uma Exposição em moeda estrangeira de um investimento em uma operação internacional*: relaciona-se a negócios moeda estrangeira podendo ser um compromisso ainda não reconhecido, um título destinado a operação de *hedging* da instituição ou uma transação esperada denominada em moeda estrangeira.

- *Hedge de Fluxo de Caixa (Cash flow hedge)*: é a proteção a um fluxo de caixa futuro de um ativo ou passivo ou de proteção de uma transação esperada (*forecasted transaction*).

- *Instrumentos não classificados como Hedge*: são todas as operações não classificadas como *hedge*. A instituição adquire com o propósito de obter resultados positivos com as flutuações de preços e de taxas.

▪ A contabilização dos ganhos e perdas com derivativos (variações de *fair value*) depende da intenção no uso do instrumento e de sua respectiva classificação:

- *Hedge do Valor Justo de um Ativo ou Passivo*: Os ganhos e as perdas serão reconhecidos no resultado no mesmo período de variação, juntamente com as perdas ou ganhos do item que está sendo protegido. Caso o *Hedge* seja perfeito, o impacto sobre o resultados será nulo, pois a variação do derivativo será oposta ao item que está sendo protegido. Já no caso do *Hedge* imperfeito, a parte ineficaz deste causará impacto no resultado.

- *Hedge de uma Exposição em moeda estrangeira de um investimento em uma operação internacional*: Os ganhos e perdas são contabilizados, inicialmente, em conta de outros Ganhos, no Patrimônio Líquido, fora do resultado do período, com uma parte do ajuste acumulado da conversão. É reclassificado, posteriormente quando ocorrer a transação.

- *Hedge de Fluxo de Caixa*: Os ganhos e as perdas são contabilizados, inicialmente, em conta apropriada (*Other Comprehensive Income*) do Patrimônio Líquido, fora do resultado do período, e reclassificado posteriormente para o resultado quando ocorrer a transação.

- *Instrumentos não classificados como Hedge*: a contabilização das perdas e dos ganhos são reconhecidas imediatamente no resultado do exercício.

▪ Não considera os instrumentos não derivativos como sendo instrumentos de proteção.

▪ Exigência da utilização de metodologia para determinação da eficácia dos instrumentos de *hedge* e da mensuração de sua ineficácia.

▪ *Disclosure* – exigência de evidenciação de informações de forma completa, divulgando inclusive a política de gestão de risco da empresa, com os objetivos a serem atingidos com os derivativos adquiridos ou criados.

Este Pronunciamento é aplicável a todas às entidades, com exceção de algumas instituições não-financeiras.

O FASB através de seu pronunciamento SFAS 133 apresenta um grande avanço, dada a necessidade de evidenciação dos direitos e obrigações conferidos pelas operações com derivativos dentro do corpo das Demonstrações Contábeis, como também de seu impacto nos resultados das instituições.

2.3 Normas Brasileiras de Contabilização de Derivativos

No que concerne a normas aplicáveis a operações com derivativos no Brasil, destacam-se: a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) através de seus artigos 183 e 184; as Normas e

Instruções do Banco Central do Brasil (mediante o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e Circulares); a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicáveis a Sociedades de Capital Aberto mediante suas Instruções e; outros comunicados proferidos por órgãos normativos de classe (IBRACON, Conselho Federal de Contabilidade).

O Banco Central do Brasil (BACEN) é o órgão responsável pela regulamentação e fiscalização das instituições financeiras e assemelhadas. É através do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) que se normatiza a contabilização de derivativos, visando uniformizar os registros contábeis praticados por essas instituições.

Os critérios de contabilização são fundamentados nas Circulares e Carta-Circulares, do BACEN, a saber: Circulares nºs 2.583, 3.082, 3.068, 3.150, 3.129, 2.771, 2.779, 2.951 e Carta-Circulares: 3.073 e 3.023.

Em se tratando de instituições não-financeiras não há base legal para a contabilização de operações com derivativos, já que a Comissão de Valores Mobiliários não dispõe de instrução versando sobre o assunto, emitindo apenas a instrução CVM nº 235/95 que trata da evidenciação de derivativos.

A Circular Nº 3.082/02 foi editada em 30 de janeiro de 2002 estabelecendo critérios para registro e avaliação contábil das operações com derivativos aplicáveis a instituições financeiras e assemelhadas. Esta Circular aperfeiçoa a metodologia contábil de derivativos requerendo marcação a mercado (*mark to market*) pelo menos por ocasião dos balanços mensais, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida a adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período e o conceito de contabilização para *hedge* (*hedge accounting*), destacando-se os instrumentos qualificados como *hedge* contra risco de mercado ou fluxo de caixa dos outros derivativos. Os registros e avaliações são diferentes e de acordo com o seu tipo de classificação, segundo mostra o Quadro 1:

Quadro 1 - Formas de Classificação e de Reconhecimento de Derivativos

FINALIDADE	HEDGE		NÃO-HEDGE
Classificação	Risco de Mercado	Fluxo de Caixa	Outros
Forma de reconhecimento dos ganhos/perdas	Contrapartida em conta de Resultado	Contrapartida em conta de Patrimônio Líquido, deduzido dos efeitos tributários.	Contrapartida em conta de Resultado

Fonte: Circular BACEN nº 3.082/02.

O valor de referência (*notional value*) das operações com derivativos deve ser registrado em contas de compensação. O registro dos resultados deve ser lançado individualmente, sendo vedada a compensação entre receitas e despesas de contratos distintos.

O reconhecimento contábil das operações destinadas a *hedge* deve ser registrado conforme indica o Quadro 2:

Quadro 2 - Tratamento Contábil das Operações com Derivativos Destinados a Hedge

TIPOS DE HEDGE	TRATAMENTO CONTÁBIL
<i>Hedge</i> de Risco de Mercado – exposição à variação no valor de mercado do item objeto	- Balanço Patrimonial: o objeto do <i>hedge</i> e o derivativo devem ser ajustados ao valor de mercado. - Demonstração do Resultado: a valorização e desvalorização devem ser registradas em contrapartida a adequada conta de receita

de hedge.	e de despesa.
<i>Hedge</i> de Fluxo de Caixa – compensar a variação no fluxo de caixa futuro estimado da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> - Balanço Patrimonial: o objeto do <i>hedge</i> e o derivativo devem ser ajustados ao valor de mercado. - Demonstração do Resultado: a valorização ou desvalorização diretamente relacionada a proteção do ativo objeto (valor acumulado) deve ser lançada em contrapartida a conta destacada de Patrimônio Líquido, deduzido os efeitos tributários. A parte ineficaz do <i>hedge</i> deve ser registrada em contrapartida a adequada conta de receita e despesa.

Fonte: Circular BACEN nº 3.082/02.

O reconhecimento contábil das operações não destinadas a *hedge* ocorre, conforme mostra o Quadro 3:

Quadro 3 – Tratamento Contábil das Operações com Derivativos não Destinados a Hedge

INSTRUMENTO	TRATAMENTO CONTÁBIL
Contratos a Termo	<ul style="list-style-type: none"> - Balanço Patrimonial: do valor final contratado deduzido da diferença entre este e o preço à vista do bem ou direito, a diferença encontrada deve ser contabilizada em uma conta de uso interno como retificadora de ativo ou passivo. - Demonstração do Resultado: apropriação das receitas e despesas em razão do prazo dos contratos (<i>pró-rata temporis</i>).
Contratos Futuros	<ul style="list-style-type: none"> - Balanço Patrimonial: deve-se registrar, em contas adequadas de ativo ou passivo, o valor de ajustes diários. - Demonstração do Resultado: apropriação das receitas ou despesas como contrapartida dos ajustes diários, no mínimo, por ocasião dos balancetes mensais e balanços.
Contratos com Opções	<ul style="list-style-type: none"> - Balanço Patrimonial: deve-se registrar, em contas adequadas de ativo ou passivo, o valor dos prêmios pagos ou recebidos até o efetivo exercício da opção, se for o caso. No caso de exercício da opção pelo titular, o prêmio deverá ser baixado como redução ou aumento do custo do bem ou direito. - Demonstração do Resultado: em caso de não exercício da opção pelo titular deve ser apropriada como receita ou despesa.
Contratos de Swap	<ul style="list-style-type: none"> - Balanço Patrimonial: deve-se registrar, em contas de ativo ou passivo, o diferencial a receber ou a pagar. - Demonstração do Resultado: apropriação das receitas ou despesas como contrapartida do diferencial mencionado, no mínimo, por ocasião dos balancetes mensais ou balanços.
Outras	<ul style="list-style-type: none"> - Deve-se registrar, em contas de ativo ou, passivo, receita ou despesas, de acordo com as características do contrato, inclusive aqueles embutidos (<i>embeded</i>), onde estes devem ser registrados separadamente em relação ao contrato em que estejam vinculados.

Fonte: Circular BACEN nº 3.082/02.

No que se refere à avaliação de derivativos deve-se registrá-los pelo seu valor de mercado, devem ser avaliados de forma consistente e passível de verificação, sendo de responsabilidade da instituição a metodologia de apuração do valor de mercado, que pode ocorrer de quatro maneiras, a saber:

- 1) Preço médio de negociação (em mercado ativo) representativa no dia da apuração ou, quando não disponível, o preço médio de negociação representativa do dia anterior;
- 2) Valor líquido provável de realização obtido através da utilização de técnica ou modelo de precificação;
- 3) Preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador;
- 4) Valor do ajuste diário no caso das operações realizadas no mercado futuro.

A Circular BACEN nº 3.068/01 estabelece critérios de registro e avaliação contábeis de títulos e valores mobiliários aplicáveis a instituições financeiras. Os princípios contábeis empregados nesta Circular são fundamentados nos pronunciamentos do IAS-32 *Financial Instruments: Disclosure and Presentation* e SFAS 115 *Accounting for Certain Investments in Debt and Equity Securities*.

Os títulos e valores mobiliários adquiridos pelas instituições financeiras deverão ser classificados dentre essas três categorias:

- Títulos para negociação – estão enquadrados nesta categoria, os títulos e valores mobiliários adquiridos para operações de liquidez, ou seja, para serem negociados a qualquer momento. Devem ser marcados a mercado, ao menos por ocasião dos balanços e balancetes, e os ganhos e perdas reconhecidos imediatamente no resultado do período.
- Títulos disponíveis para venda – estão enquadrados nesta categoria, os títulos e valores mobiliários adquiridos para venda, objetivando o lucro. Serão marcados a mercado, ao menos por ocasião dos balanços e balancetes, e os ganhos e perdas contabilizados em conta destacada de Patrimônio Líquido, já descontado os efeitos tributários. Assim, não existe efeito sobre o resultado até que haja a venda definitiva quando as perdas ou ganhos deverão ser reconhecidos no resultado do período.
- Títulos mantidos até o vencimento – estão enquadrados nesta categoria, os títulos e valores mobiliários adquiridos com o intento de serem mantidos até o vencimento. Devem ser contabilizados pelo valor de custo de aquisição somando-se os rendimentos auferidos onde serão reconhecidos em contas de resultado. Estes títulos devem ter financiamento explícito ao menos com prazos e valores equivalentes ao valor e prazo dos títulos.

A mudança de categoria de títulos só poderá realizar-se por ocasião dos balanços semestrais, ou seja, junho ou dezembro, ou com expressa autorização do Banco Central do Brasil.

3. Evidenciação de instrumentos financeiros derivativos

3.1 Normas Internacionais de Evidenciação de Derivativos

No que se refere à evidenciação de instrumentos financeiros, o IASC através de seu pronunciamento IAS 39 o qual segue as determinações do IAS 32, destaca:

- Mediante as políticas e objetivos visando o gerenciamento de risco, devem ser divulgadas as estratégias adotadas nas operações projetadas;
- Devem ser evidenciados os tipos de *hedge*, os instrumentos utilizados, o *fair value* desses instrumentos e os riscos que estão sendo objeto de proteção;
- A entidade deve demonstrar os ganhos e perdas com instrumentos financeiros utilizados para *hedge* de fluxo de caixa contabilizados no Patrimônio Líquido.

O Comitê da Basileia (*Basle Committee*) e a *International Organization of Securities Commission* (IOSCO) através do pronunciamento *Public Disclosure of the Trading and Derivatives Activities of Banks and Securities Firms* apresenta uma sistemática de requisitos sobre o disclosure em duas classificações, conforme o descrito por Lopes e Lima (2001, p. 164):

- Aspectos Qualitativos – as organizações devem descrever os objetivos estratégicos e como os derivativos se encaixam nessa estratégia geral; principais características dos sistemas de controle adotados; sistemas de gestão de risco e os modelos contábeis e de avaliação. Na ausência de critérios definitivos para a contabilização de derivativos, a explicação de quais foram as opções tomadas pela organização;
- Aspectos Quantitativos – divulgação do montante das atividades com derivativos; risco de crédito envolvido com as operações e a liquidez das mesmas; segregação das operações utilizadas para proteção de carteira, passivos ou demais operações, das operações com finalidades especulativas; informações quantitativas sobre a exposição ao risco de suas carteiras utilizando os mesmos modelos usados para controle interno.

3.2 Normas Americanas de Evidenciação de Derivativos

No que diz respeito à evidenciação de instrumentos financeiros, inclusive derivativos, o FASB emitiu alguns pronunciamentos: O SFAS 105 (*Disclosure of Information about Financial Instruments with Off Balance Sheet Risk e Financial Instruments with Concentration of Credit Risk*), o SFAS 107 (*Disclosure about Fair Value of Financial Statements*) e o SFAS 119 (*Disclosure About Derivative Financial Instruments and Fair Value of Financial Instruments*)

Lima e Lopes (2003, p.160) colocam como principais aspectos destes pronunciamentos a serem considerados pelas instituições que se utilizam de instrumentos financeiros: a natureza e montante das operações; concentração das operações; *Fair values*; os derivativos utilizados para *Trading e*; com outras finalidades.

A SEC (*U. S. Securities and Exchange Commission*) percebeu que o nível de *disclosure* das empresas americanas tinha melhorado bastante após o pronunciamento SFAS 119. Entretanto, algumas observações sobre o aspecto quantitativo do *disclosure* se faziam necessárias. Então, a SEC resolveu tornar o disclosure dos aspectos quantitativos uma exigência. Lima e Lopes (2003, p. 160-161) apresentam como algumas dessas recomendações que, a evidenciação precisa das políticas assumidas pela entidade em relação aos instrumentos financeiros derivativos e; a divulgação dos critérios utilizados para contabilizar os produtos e quais as categorias de classificação apresentadas.

Informações detalhadas a respeito dos aspectos quantitativos da gestão de riscos da entidade devem ser divulgadas. Para tanto se pode utilizar três alternativas de cálculo: 1. apresentação sistemática das posições assumidas e os fluxos de caixa relacionados a essas posições; 2. análise de sensibilidade, mostrando qual o impacto de variações de preços e taxas de

mercado no resultado da organização; 3. E por último, a evidenciação do VAR (*Value at Risk*) das posições assumidas, assim como sua metodologia de cálculo.

3.3 Normas Brasileiras de Evidenciação de Derivativos

A Instrução CVM nº 235, de 23 de março de 1995, exige das empresas abertas a evidenciação em notas explicativas: o valor de mercado desses instrumentos financeiros; os critérios e premissas para a determinação desse valor de mercado e; as políticas de atuação e controle das operações nos mercados derivativos e os riscos envolvidos.

A referida Instrução define o termo valor de mercado como sendo: o valor que se pode obter com a negociação dos instrumentos financeiros em um mercado ativo. Na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro pode-se utilizar o valor que se pode obter com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e riscos similares em um mercado ativo ou o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros a serem obtidos, ajustados com base na taxa de juros vigente no mercado, na data do balanço, para instrumentos financeiros de natureza, prazo e riscos similares.

Segundo a Circular BCB 3082 (BACEN, 2002), os principais aspectos, informações qualitativas e quantitativas, previstos na evidenciação das operações com derivativos que abrangem *hedge* na sua divulgação por notas explicativas são as seguintes:

- a instituição deverá evidenciar a política de utilização de instrumentos financeiros derivativos, os objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, em particular a política de *hedge*;
- Os riscos associados a cada estratégia adotada, bem como os controles internos e parâmetros utilizados no gerenciamento desses riscos e os resultados obtidos em relação aos objetivos propostos;
- Critérios de avaliação e mensuração, métodos e premissas significativas aplicadas na apuração do valor de mercado;
- O valores registrados em contas de ativo, passivo e compensação segregados por categoria, risco e estratégia de atuação de mercado, os com objetivo de *hedge* e de negociação;
- Os valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) e faixas de vencimento, destacado os valores de referência, de custo, de mercado e em risco de carteira;
- Ganhos e perdas do período segregados daqueles registrados no resultado e em conta destacada de patrimônio líquido;
- Principais transações e compromissos futuros objeto de *hedge* de fluxo de caixa, destacados os prazos para o previsto reflexo financeiro e;
- Valor e tipos de margens dadas em garantia.

4. Estudo da contabilização e evidenciação de derivativos pelas Instituições Financeiras brasileiras

A pesquisa empírica consiste na análise das Demonstrações Contábeis das instituições financeiras com atuação no Brasil. Tem-se por objetivo analisar o grau de evidenciação, na área de instrumentos financeiros derivativos, por parte dos bancos.

Com o objetivo de analisar do grau de evidenciação dos bancos no mercado brasileiro são utilizados como parâmetros de avaliação as orientações emanadas pela Circular nº 3.082, de 30 de janeiro de 2002, emitida pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Foram escolhidas as cinco maiores instituições financeiras pelo fato de terem suas ações negociadas em bolsa e pela sua importância dentro do Sistema Financeiro Nacional, sendo utilizados as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo no ano de 2003.

As empresas estudadas tratam-se do Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Unibanco e ABN Amro. Desconsiderou-se do ranking das maiores instituições financeiras brasileiras a Caixa Econômica Federal por se tratar de um agente especial do Governo Federal, que desenvolve outras atividades, além das operações bancárias tais como: explorações de loterias, arrecadação e gestão do FGTS, monopólio das operações de penhor e agente do Sistema Financeiro de Habitação. E como os participantes da pesquisa são instituições de capital aberto com ações listadas na BOVESPA, excluiu-se a Caixa por esta não possuir ações negociadas em bolsa.

4.1 Banco do Brasil S/A e Bradesco S/A

No Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício é possível verificar os efeitos dos instrumentos financeiros derivativos, onde estes são evidenciados em conta destacada. No que se refere a evidenciação em Notas Explicativas, pode-se destacar:

- Apresenta informações sobre a política de utilização; os objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos;
- Apresenta informações sobre critérios de avaliação e métodos aplicados na apuração do valor de mercado;
- Apresenta informações sobre os métodos de avaliação; valor e tipos de margens dadas em garantia; riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, controles internos; faixas de vencimento; local de negociação (bolsa ou balcão) e parâmetros utilizados de gerenciamento desses riscos;

4.2 Banco Itaú S/A

No Balanço Patrimonial, os instrumentos financeiros derivativos são evidenciados em conta destacada, mas na Demonstração do Resultado do Exercício não é possível verificar os efeitos dos derivativos em conta destacada. No que se refere a evidenciação em Notas Explicativas, pode-se destacar:

- Apresenta informações sobre a política de utilização; os objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos; e os critérios de avaliação e métodos aplicados na apuração do valor de mercado;
- Não apresenta informações sobre as premissas utilizadas nos métodos de avaliação; valor e tipo de margens dadas em garantia; riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, controles internos e parâmetros utilizados de gerenciamento desses riscos;

4.3 Unibanco

No Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício é possível verificar os efeitos dos instrumentos financeiros derivativos, onde estes são evidenciados em conta destacada. No que se refere a evidenciação em Notas Explicativas, pode-se destacar:

- Apresenta informações sobre a política de utilização; os objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos;
- Apresenta informações sobre os métodos de avaliação; riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, controles internos e parâmetros utilizados no gerenciamento desses riscos;
- Apresenta informações sobre o valor e tipo de margens dadas em garantia;

4.4 ABN Amro Bank

No Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício é possível verificar os efeitos dos instrumentos financeiros derivativos, onde estes são evidenciados de conta destacada. No que se refere a evidenciação em Notas Explicativas, pode-se destacar:

- Apresenta informações sobre os objetivos e estratégias de gerenciamento dos riscos; o valor e tipo de margens dadas em garantia; local de negociação (bolsa ou balcão);
- Apresenta informações sobre os métodos de avaliação; controles internos e parâmetros utilizados no gerenciamento desses riscos;

De uma maneira geral, pode-se dizer que todas as empresas apresentaram adequadamente os valores agrupados por ativos, indexador de referência e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, de mercado da carteira, assim como, os valores registrados como ganhos e perdas no período em contrapartida no resultado e no Patrimônio Líquido.

A seguir, mostra-se um resumo das formas de evidenciação das empresas em estudo, segundo mostra o Quadro 4:

Quadro 4 – Resumo dos Itens de Evidenciação das Empresas

ITENS/EMPRESAS	B1	B2	B3	B4	B5
Política de utilização; objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos.	Sim	Sim	Sim	Sim	Em parte
Riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, controles internos e parâmetros utilizados de gerenciamento desses riscos.	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Critérios, avaliação e mensuração, métodos e premissas aplicados na apuração do valor de mercado.	Em parte	Em parte	Em parte	Em parte	Em parte
Valores registrados em contas de ativo, passivo e compensação segregados por categoria, risco e estratégia de atuação no mercado.	Em parte	Em parte	Em parte	Em parte	Em parte
Valores agrupados por ativos, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) e faixas de vencimento destacados os	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

valores de referência, custo, de mercado e em risco da carteira.					
Ganhos e perdas no período em contrapartida no resultado e no patrimônio líquido.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Valor e tipo de margens dadas em garantia.	Sim	Sim	Não	Sim	Sim

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Legenda: B1–Banco do Brasil; B2–Bradesco; B3–Itaú; B4–Unibanco; B5–ABN Amro.

Apesar das instituições evidenciarem o que é solicitado pelo órgão regulador (BACEN) em alguns casos considerou-se que tenham sido evidenciadas as informações apesar delas se apresentarem bem sucintas, sem descrições detalhadas. Isso não quer dizer necessariamente o alcance de um estágio satisfatório de evidenciação.

Conclusão

O presente trabalho desenvolveu-se com o objetivo de verificar como as instituições financeiras brasileiras estão evidenciando as operações com derivativos, a partir da análise de suas Demonstrações Contábeis relativas à data-base de 31.12.2003; no que se refere às exigências requeridas pelo Banco Central do Brasil através de suas Circulares.

Com a implementação da Circular 3.082 houve significativa melhoria na transparência da evidenciação das operações realizadas com derivativos consolidando-se assim, critérios para registro e avaliação contábil de derivativos bem como num resultado satisfatório na prestação de contas à sociedade.

Contudo, ainda é necessário que o Banco Central exija das instituições o aperfeiçoamento no nível de detalhamento destas informações, além de verificar a correta aplicação de suas normas.

Diante dessas considerações, conclui-se que as instituições financeiras analisadas evidenciam em parte o que é exigido. Entretanto, algumas destas informações são bastante simplificadas e com baixo grau de aprofundamento, prejudicando assim a realização de julgamentos precisos pelos usuários.

Referências Bibliográficas

AMARAL, Carlos Antônio Lopes Vaz do. Derivativos: o que são e a evolução quanto ao aspecto contábil. **Revista Contabilidade & Finanças**, FIPECAFI-FEA-USP. São Paulo, n.32, p.71-80, maio/agosto, 2003.

ASSAF NETO, Alexandre. **Mercado financeiro**. São Paulo: Atlas, 1999.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. Circular nº 3.068 de 08/11/2001. Estabelece e consolida critérios para registro e avaliação contábil de instrumentos financeiros.

_____. Circular nº 3.082 de 30/01/2002. Estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários.

CAVALCANTE FILHO, Francisco Silva; MISUMI, Jorge Yoshio. **Mercado de Capitais**. 4. ed, Belo Horizonte: CNBV, 1998.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. Instrução CVM nº 235, de 23 de março de 1995. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: jun. 2004.

COSTA, Gustavo Alves da; AMARAL, Hudson Fernandes; MARTINS, Caroline Miriã Fontes. *Swap cambial: o estudo de caso de uma empresa do ramo de siderurgia*. Disponível em: <<http://www.encuentrofinanzas.cl/Programa/abstract/069.doc>>. Acesso em: 15 jun. 2004.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**: aplicável também às demais sociedades. 5. ed., São Paulo: Atlas, 2000.

LIMA, Iran Siqueira; LOPES, Alexsandro Broedel. **Contabilidade e operações com derivativos**. São Paulo: Pioneira, 2003.

LOPES, Alexsandro Broedel, LIMA, Iran Siqueira. **Perspectivas para a pesquisa em contabilidade**: o impacto dos derivativos. Revista Contabilidade & Finanças. FIPECAFI-FEA-USP. São Paulo. FIPECAFI. V. 15, nº 26, p. 25-41. Agosto/Maio, 2001.

NIYAMA, Jorge Katsumi; GOMES, Amaro L. Oliveira. **Contabilidade das instituições financeiras**. São Paulo: Atlas, 2000.

SILVA NETO, Lauro de Araújo. **Derivativos**: definições, empregos e risco. São Paulo: Atlas, 1998.

SPÍNOLA, Noenio. **O futuro do futuro**: pequeno relatório de viagem ao mercado brasileiro de capitais e de trabalho no século XXI. São Paulo: Futura, 1998.